Lei Ordinária nº 214 de 20/12/2005

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE POUSO ALTO"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto (CONSEP).

Art. 2º - O Conselho criado por esta lei tem por objetivos:

I - equacionar e propor soluções dos problemas relacionados com a segurança da população;

II - definir política de atuação, visando ações preventivas contra o aumento da violência no âmbito municipal;

III - elaborar programas de participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

IV – promover palestras, conferências, fóruns de debates, campanhas educativas e outros eventos de amplo alcance social, que orientem a comunidade na promoção e ajuda em sua auto-defesa, visando despertar em cada cidadão o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproca, em benefício da ordem pública e do convívio social;

V - assessorar os órgãos de administração das forças policiais da região, no que compete à esfera municipal, na formação para superação da violência na sociedade por uma atuação preventiva e formativa;

VI - canalizar as aspirações da comunidade em relação ao exercício da polícia ostensiva, a cargo da Polícia Militar, e a investigação criminal, a cargo da Polícia Civil;

VII – incentivar a integração e a interação entre a comunidade, as lideranças locais e as instituições policiais, com vistas à melhoria da segurança pública no município;

VIII – realizar estudos com fim de proporcionar o aumento da segurança da comunidade, possibilitando assegurar à unidade da Polícia Militar e à Polícia Civil a eficiência desejável;

IX – levantar meios materiais e equipamentos a serem destinados, através de cessão ou comodato e mediante contrato, às unidades locais da Polícia Militar e da Polícia Civil, para uso exclusivo em serviço policial local;

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído por representantes dos seguintes setores do governo e da sociedade local:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – O Delegado de Polícia ou um representante da Polícia Civil, pelo mesmo designado;

IV – O comandante da Polícia Militar em Pouso Alto ou um representante pelo mesmo designado;

V – 2 (dois) representantes das escolas públicas existentes no Município;

VI – 1 (um) representante de cada associação de bairro de Pouso Alto e do Distrito de Santana do Capivari;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 1 (um) representante do setor produtivo do município (comércio, indústria, turismo ou agricultura).O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de segurança pública, dele participando:

§ 1º – Os representantes das entidades organizadas, bem como seus suplentes, serão escolhidos pelo Executivo, após a apresentação de uma lista tríplice indicada pelas respectivas entidades ou assembléias.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será de 2 (dois) anos, podendo serem os mesmos reconduzidos por mais 2 (dois) anos consecutivos.

§ 3º – A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 4º – O suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública será fornecido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 5º – É vedado ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Pouso Alto o envolvimento em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 6º – As reuniões ordinárias do CONSEP serão realizadas uma vez por mês, podendo haver convocações extraordinárias, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 20 de dezembro de 2005.

Dr. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ana Maria Santos Barbosa
Secretária em Exercício